



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 22 de maio de 2024**

**ANO III – Edição 629**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço [eletronicowww.donarandiba.com.br](http://eletronicowww.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 –  
Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 22 de maio de 2024**

**ANO III – Edição 629**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1661 DE 22 DE MAIO DE 2024

**Dispõe sobre: “Institui o ‘Benefício de Atendimento aos Jovens Desacolhidos de Instituições de Acolhimento’ no Município de Narandiba – SP, estabelece critérios de participação e dá outras providências.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Narandiba **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Benefício de Atendimento aos Jovens Desacolhidos de Instituições de Acolhimento”, de caráter pessoal e intransferível, destinado aos jovens entre 18 e 21 anos, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade.

**Art. 2º** - O presente benefício tem como objetivo garantir auxílio financeiro mensal, equivalente a 1 (um) salário-mínimo federal, de caráter pessoal e intransferível, aos jovens entre 18 e 21 anos, que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade.

**Art. 3º** - O benefício será fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de permanência, mediante avaliação e acompanhamento contínuo realizado pela equipe técnica de Proteção Social Básica da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - Para recebimento do benefício, o jovem deverá:

- I** - estar referenciado no Município de Narandiba no momento do acolhimento;
- II** - ter idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos;
- III** - ser egresso de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;
- IV** - estar em situação de vulnerabilidade e de risco

- pessoal e social, com vínculos familiares rompidos;
- V** - estar sem possibilidade de retornar à família de origem ou de colocar-se em família substituta;
  - VI** - não possuir perfil para acolhimento em residência inclusiva;
  - VII** - estar sem meios para autossustentação;
  - VIII** - assinar o termo de compromisso para inclusão.

**Parágrafo único** - Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins desta Lei, o jovem desligado ou em processo de desligamento de instituição de acolhimento institucional, que preencha os requisitos desta Lei e que não possa arcar com outras despesas sem que ocorra prejuízo da manutenção das condições básicas de sustento.

**Art. 5º** - O Beneficiário será direcionado a Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social, onde será articulado com demais Setores Públicos, para que o mesmo, realize trabalho na função de auxiliar, com carga horária de 16 horas semanais por 4 dias na semana, sem que venha gerar vínculos empregatícios. Se o mesmo obter curso profissionalizante, será avaliada a possibilidade de direcionar para outra função.

**Art. 6º** - O acesso ao benefício será avaliado e selecionado pela equipe técnica de Proteção Social Básica da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social, levando em consideração os seguintes critérios:

- I** - o jovem deverá estar em acompanhamento pela equipe da Proteção Social Básica da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;
- II** - A Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social deverá encaminhar a solicitação do benefício para o Gabinete do Prefeito, por meio de um relatório circunstanciado;

**Art. 7º** - São critérios de permanência do benefício:

- I** - estar em acompanhamento realizado pela equipe técnica da Proteção Social Básica da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** - assumir os compromissos construídos em seu



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 22 de maio de 2024**

**ANO III – Edição 629**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Plano Individual de Atendimento, visando à sua independência, autogestão e autonomia;

**III** - adquirir meios para autossustentação;

**IV** - estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu território de moradia;

**V** - estar inscrito no Cadastro único;

**VI** - Cumprir com a carga horária estipulada conforme consta no artigo 5º deste Projeto de Lei.

**Parágrafo único** - Ao final do período de permanência, caso o jovem não tenha alcançado os objetivos estabelecidos nesta Lei, priorizar-se-á a inserção dele em programas de benefícios eventuais e/ou programas de transferência de renda.

**Art. 8º** - O benefício será excluído:

**I** - quando ocorrer o término do prazo estabelecido no art. 3º desta Lei;

**II** - quando o jovem apresentar condições de prover a sua própria manutenção;

**III** - mediante avaliação da equipe técnica da Proteção Social Básica da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social ;

**IV** - por encerramento do acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Básica da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social nas hipóteses de:

**a)** superação da vulnerabilidade, do risco pessoal e social;

**b)** óbito;

**c)** mudança de município;

**d)** abandono dos atendimentos;

**e)** descumprimento da carga horária exigida;

§1º - Caso se verifique a falsidade de qualquer informação, declaração ou documentação, o benefício será cancelado e o fato será objeto de apuração nos termos da legislação penal.

§2º - Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que gozar ilicitamente do auxílio será obrigada a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida monetariamente pelo IPCA desde a data de cada pagamento, bem como acrescida dos juros legais (1% ao mês).

**Art. 8º** - A concessão e manutenção do benefício instituído por esta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Araldo Ruiz”, em 22 de maio de 2024.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA  
DIR. DE GABINETE**

**DECRETO Nº 1010 DE 16 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE: “SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 22 de maio de 2024**

**ANO III – Edição 629**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Artigo 1.º** - Fica nomeada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA a Sra. Caroline Simionato em substituição a Sra. Allana Bressan dos Reis, designada através do decreto Nº 899 de 31 de Julho de 2019 como suplente do segmento Representantes de Órgãos Públicos: Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Artigo 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 16 de Maio de 2024

**Itamar dos Santos Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixada em local de costume.

**Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira**  
Dir. de Gabinete

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º** - Em virtude do dia de “Corpus Christi” no dia 30 de maio de 2024 fica Decretado “**PONTO FACULTATIVO**” nas repartições públicas municipais no dia **31 de Maio de 2024**.

**Artigo 2º** - Os serviços considerados inadiáveis obedecerão à escala normal de trabalho, conforme determinações superiores.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 16 de Maio de 2024.

**Itamar dos Santos Silva**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira**  
Diretora de Gabinete

**DISPÕE SOBRE: “PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 22 de maio de 2024**

ANO III – Edição 629

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETO Nº 969 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, QUE ESPECIFICA”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 1632/2022** de 16/12/2022, nos termos do **Artigo 4º, Inciso I** valor de **R\$ 851.200,00**, e pelo **Parágrafo 1º** o valor de **R\$ 43.000,00**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor total de **R\$ 894.200,00 (Oitocentos e noventa e quatro mil duzentos reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

### ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

#### 02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

##### 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

77 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
1045 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	26.700,00
1443 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	12.000,00
85 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	10.000,00
1044 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	28.000,00

#### 02.02 – FINANÇAS

##### 02.02.01 – FINANÇAS

149 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	2.500,00
--	----------

#### 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

##### 02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

171 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.000,00
190 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Distrib Gratuita	15.000,00
193 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
217 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	10.000,00

#### 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.04.01 – ATENÇÃO BÁSICA

1478– 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	40.000,00
315 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 22 de maio de 2024**

**ANO III – Edição 629**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

317 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF	5.000,00
327 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	65.000,00
346 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	35.000,00
822 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	40.000,00
1280 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	40.000,00
<b>02.04.02 – VIGILANCIA EM SAÚDE</b>	
1183– 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	3.000,00
<b>02.04.02 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA-PROFILÁTICA</b>	
1064 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	51.000,00
<b>02.04.04 – M A C – AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>	
1453 – 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	30.000,00
<b>02.05 – ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIO</b>	
<b>02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
377 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
406 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	45.000,00
1049– 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	7.000,00
<b>02.05.02 – MERENDA ESCOLAR</b>	
428 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	12.000,00
430 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	43.000,00
432 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	90.000,00
<b>02.05.03 – TRANSPORTE DE ALUNOS</b>	
1196– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
1199– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	15.000,00
<b>02.07 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	
<b>02.07.01 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA</b>	
510 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	5.000,00
1050– 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	2.000,00
<b>02.09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
<b>02.09.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
1051– 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	113.000,00
<b>02.10 – AGRICULTURA</b>	
<b>02.10.01 – AGRICULTURA</b>	
1480– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ	25.000,00
<b>02.11 – SERM</b>	
<b>02.11.01 – S E R M</b>	
628 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	35.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 22 de maio de 2024**

**ANO III – Edição 629**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **02.12 – CULTURA E ESPORTES**

#### **02.12.01 – CULTURA E ESPORTES**

670 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 5.000,00

#### **02.12.03 – FESTIVIDADES MUNICIPAIS**

682 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 11.000,00

### **02.14 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

#### **02.14.01 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

703 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF 20.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 894.200,00**

**Artigo 2º** - A cobertura total do presente crédito orçamentário, será pela Anulação Parcial das dotações orçamentárias abaixo indicadas, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

### **ÓRGÃO 2 EXECUTIVO**

#### **02.09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS**

##### **02.09.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS**

525 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -894.200,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... -894.200,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 02 de Outubro de 2023.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura de Narandiba – SP na mesma data, e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**

**Dir. de Gabinete**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 22 de maio de 2024**

**ANO III – Edição 629**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

